



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA

A Administração Eletrónica em Portugal

Bernardo Gomes da Cunha Cura Mariano

Aluno nº 345013062

Porto, Novembro 2015



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA

Dissertação apresentada na Universidade Católica do
Porto, para a obtenção do grau de Mestre em Direito
Administrativo

A Administração Eletrónica em Portugal

Bernardo Gomes da Cunha Cura Mariano

Aluno nº 345013062

Orientadora: Professora Doutora Marta Portocarrero

Porto
Novembro 2015

Agradecimentos

Este espaço é dedicado àqueles que, de alguma forma, contribuíram para que esta dissertação fosse realizada. Não sendo viável nomeá-los a todos, há no entanto alguns a quem não posso deixar de manifestar o meu apreço e agradecimento sincero.

À minha orientadora, Professora Doutora Marta Portocarrero, pela transmissão de conhecimentos, apoio e disponibilidade manifestada ao longo deste trabalho, bem como ao longo do Mestrado que contribuíram decisivamente para que este trabalho tenha chegado a bom termo.

Um agradecimento especial ao Professor Doutor Miguel Prata Roque, pelo seu grande profissionalismo e tempo precioso despendido ao facultar informações e ao disponibilizar material de pesquisa para a realização deste trabalho.

A todas as pessoas que ao longo destes anos (amigos, colegas de faculdade, Professores, treinadores), me ajudaram a crescer enquanto pessoa e a ser aquilo que hoje sou, por todos os momentos de diversão, lazer e camaradagem aos longos destes anos, pelos conselhos e principalmente pelo apoio.

Ao meu irmão, pela confiança que sempre depositou no meu trabalho. Obrigado “mano”, pela paciência, compreensão ao longo destes anos.

Aos meus pais, pelos diversos sacrifícios suportados, por sempre me incentivarem perante os desafios, a fazer mais e melhor, quero partilhar convosco a alegria de os conseguir vencer continuamente!

Uma palavra de reconhecimento muito especial para eles, pelo amor incondicional e pela forma como ao longo de todos estes anos, tão bem, souberam ajudar-me.

Obrigada por tudo!

Índice

ABREVIATURAS	iii
INTRODUÇÃO	1
DIFERENÇAS ENTRE A TERMINOLOGIA GOVERNO ELETRÓNICO E ADMINISTRAÇÃO ELETRÓNICA	3
O CONCEITO DE ADMINISTRAÇÃO ELETRÓNICA	4
VANTAGENS DA ADMINISTRAÇÃO ELETRÓNICA.....	7
OBSTÁCULOS DA ADMINISTRAÇÃO ELETRÓNICA	9
A ADMINISTRAÇÃO ELETRÓNICA EM PORTUGAL	12
TIPOS DE SERVIÇOS EXISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO ELETRÓNICA PORTUGUESA E ENTIDADES RESPONSÁVEIS	16
A IMPLEMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ELETRÓNICA NO ACTUAL CPA	18
O ACTUAL CPA	19
FASE INICIATIVA	23
BALCÃO ÚNICO ELETRÓNICO	24
FASE DE INSTRUÇÃO ELETRÓNICA	26
CONTAGEM DE PRAZOS E DILAÇÕES	28
NOTIFICAÇÕES.....	29
CONCLUSÃO	32
BIBLIOGRAFIA	35

Abreviaturas

CERN - Centro Europeu de Investigação Nuclear.

CPA - Código do Procedimento Administrativo.

CPTA - Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

NCPA – Novo Código do Procedimento Administrativo.

pp – Páginas.

ss – Seguintes.

TCA – Tribunal Central Administrativo.

TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação.

Introdução

Este trabalho tem como finalidade explicar e fazer uma análise sobre a Administração Eletrónica na Administração Pública em Portugal. Terá como escopo a análise de temas como: a noção de Administração Eletrónica, vantagens e obstáculos que ocorrem com a implementação da Administração Eletrónica, e a implementação da Administração Eletrónica no atual Código de Procedimento Administrativo.

No entanto, antes de entrar nestes temas, que proponho explanar, penso que será necessário fazer uma breve introdução sobre a origem da Administração Eletrónica.

Para se falar em Administração Eletrónica, penso ser necessário explicar um pouco como foi a evolução da comunicação, pois a Administração Eletrónica é uma forma de comunicação através das TIC (mas, mais à frente, chegaremos a este ponto).

Como se sabe, a comunicação é um dos grandes marcos históricos que revolucionou o mundo inteiro.

Nos primeiros tempos, a comunicação iniciou-se através de sinais e símbolos (como, por exemplo, ruídos, movimentos corpóreos e sinais de fumo). Passados muitos anos, seguiu-se a era da fala e, posteriormente, surgiu, então, a era da escrita e da impressão.

Em pleno século XIX, surgiu uma nova era, a da comunicação em massa, sendo que é precisamente nesta era que nos aparecem os jornais, o telégrafo e o telefone, entre outros.

O tempo foi passando e eis que, no século XX, surge uma era totalmente revolucionária e que se tornou indispensável no nosso dia-a-dia; trata-se da era tecnológica. É nesta era que aparecem as novidades em termos de equipamentos, bem como em termos de fornecimento de serviços e que surgem as famosas TIC (exemplos disto, são os computadores, os televisores, os telemóveis, a internet, entre outros).

Como referido anteriormente, as TIC têm um papel de extrema relevância na Administração Eletrónica. Sem as TIC, pode-se mesmo afirmar que nos dias de hoje não haveria Administração Eletrónica! As TIC são as “protagonistas” da Administração Eletrónica e têm um papel essencial na intermediação entre os vários agentes interessados, isto é, com a introdução das TIC na Administração Pública estimulou-se a comunicação entre os

cidadãos, empresários, consumidores, bem como entre os administradores e agentes públicos, e como João Rodrigues dos Santos Júnior e Rodrigo Cesar Reis de Oliveira¹ referem no seu texto, “(...) não basta comunicar, mas transparecer e acima de tudo envolver a sociedade interagindo e dialogando com ela”.

¹ In “ Um olhar qualitativo para a Governança Eletrónica na Administração Pública”, pp. 1.

Diferenças entre a terminologia Governo Eletrónico e Administração Eletrónica

Após várias pesquisas e leituras sobre este tema, concluí que nalguns países (na maioria dos denominados “latinos”), utilizavam o termo Governo Eletrónico, em vez do termo Administração Eletrónica. O constante e frequente emprego desta nova terminologia, levou-me a querer esclarecê-la e a observar quais as diferenças entre os dois termos.

Urge, então, responder a uma questão: será que, de facto, existem diferenças? Entre nós, Luís Vidigal² refere que ambos os termos derivam da palavra inglesa “e-Government” e, no entendimento deste autor, a tradução mais correta será Administração Eletrónica. Para justificar esta posição, este autor refere que tanto o Governo como a Administração são entidades distintas e como tal “(...) os Governos vão e a Administração Pública fica e que o processo de modernização e transformação do Estado deve assentar não apenas em estruturas de missão voláteis e limitadas no tempo, mas sobretudo deve garantir estruturas permanentes que assegurem a continuidade da execução das medidas de política que vão surgindo atrás umas das outras (...)”. Este autor refere ainda que, quando “(...) falamos em Administração Pública Eletrónica, falamos de sistemas administrativos horizontais que se traduzem no fornecimento contínuo de serviços Eletrónicos aos cidadãos e às empresas, através da adequada partilha e reutilização da informação recolhida na sociedade”.

Por estes motivos, por concordar com a posição de Luís Vidigal, e por considerar que este é o termo mais correto, ao longo deste trabalho, irei apenas usar o termo Administração Eletrónica. Outra das razões que me leva a usar este termo em detrimento de Governo Eletrónico, prende-se com facto de, no atual CPA (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro), na Parte I, no artigo 14º, se empregar o termo Administração Eletrónica e se explicitarem quais os Princípios a ele aplicáveis.

² In “A face oculta da Administração Pública Electrónica – Uma abordagem socio-técnica”, pp. 2.

O conceito de Administração Eletrónica

Para se perceber o conceito de Administração Eletrónica, no meu entender, em primeiro lugar, será necessário explicar como surgiu a internet.

Como se poderá perceber ao longo deste trabalho, a internet, através da Administração Eletrónica, veio mudar por completo o procedimento administrativo, transformando-o num procedimento eletrónico de comunicação e decisão à distância e, em consequência, provocou alterações na forma de contacto entre a Administração Pública e os particulares. Podemos, então, afirmar, que deste modo se alterou por completo o procedimento da administração.

Comecemos por tentar responder a algumas questões: Qual terá sido a origem da internet? Onde é que ela foi inventada? A quem é atribuída a sua invenção?

Tudo começou no ano 1980 quando Tim Berners-Lee se apercebeu da existência duma multiplicidade de investigadores com diferentes nacionalidades e diferentes culturas existentes no CERN³. Devido a esta multiplicidade de nacionalidades e culturas, Tim Berners-Lee sentiu que havia necessidade de se criar um meio através do qual fosse possível a partilha de documentos digitais na rede. Decidiu criar o Enquire⁴.

Em 1989, Tim Berners-Lee publicou uma proposta para a gestão de informações digitais do Enquire⁵.

Em 1990, em parceria com Robert Caillau, publicaram a proposta para o World Wide Web⁶.

E em 1991, descobriram a internet.

Com o surgimento da internet, como nos refere Miguel Prata Roque, surge o “Estado Global”⁷.

³ O CERN, que tem como localização geográfica Genebra (Suíça), é uma entidade pública de tipo administrativo e tem um âmbito transnacional.

⁴ O Enquire é uma plataforma para a partilha de documentos digitais em rede.

⁵ www.w3.org/History/1989/proposal.html.

⁶ www.w3.org/Proposal.

⁷ In “O Nascimento da Administração Electrónica num Espaço Transnacional”, número 1, 2014, pp.2. Como nos refere este autor na nota de rodapé número 3, há autores (Vicente Barreto ou Malcolm Shaw), que referem que a criação do Estado Global, foi após a queda do Muro de Berlim a 9 de Novembro de 1989.

Após esta breve explicação sobre o surgimento da internet, vamo-nos centrar na questão principal, isto é, na noção de Administração Eletrónica.

Como se aprende nas lições de Direito Administrativo, quanto maior é a necessidade dos cidadãos, maior terá que ser a atuação da Administração Pública.

Nos dias que correm, os cidadãos têm a intenção de ter um papel mais preponderante, isto é, um papel mais ativo na atividade administrativa. Hoje em dia, os cidadãos pretendem receber os “benefícios” da Administração. Para além disso, querem saber como é que a Administração tomou as decisões e pretendem, também, intervir nessas decisões. Agora resta-nos saber como é que se faz o elo de ligação entre eles e a Administração. Ora, é precisamente através das TIC que se consegue estabelecer esse elo.

Hoje em dia ocorre outro fenómeno peculiar, isto é, quer os cidadãos, quer os empresários e empresas, pretendem que a Administração Pública proporcione serviços com mais qualidade e que estes sejam prestados de uma forma mais célere, com menor burocracia e simplificação de processos.

A Administração Pública, face a estas novas exigências, deverá tentar garantir celeridade, desburocratização e qualidade dos seus serviços e prestações. No entanto, terá que respeitar o orçamento público previsto/estipulado. Por outras palavras, com isto vai-se pretender oferecer, quer aos cidadãos, quer às empresas mais, mas sempre tendo em conta o orçamento público⁸.

Estas ideias são possíveis ser alcançadas através da Administração Eletrónica. Vamos, por isso mesmo, perceber do que trata este assunto, isto é, no que consiste a Administração Eletrónica.

Como referido na introdução, a Administração Eletrónica caracteriza-se pelo uso intensivo das TIC⁹. Com o decorrer dos anos, o uso das TIC¹⁰ veio alterar por completo os hábitos dos cidadãos, revolucionar o dia-a-dia destes, bem como das empresas, empresários, agentes públicos, privados, etc... Com a introdução das TIC, podemos afirmar que a qualidade de vida dos cidadãos melhorou.

⁸ Isto porque a implementação destas medidas envolve sempre avultadas quantias, ver Luís Vidigal “A face oculta da Administração Pública Electrónica – Uma abordagem socio-técnica”, pp. 4.

⁹ Usos que, como nos é referido no texto “Governo Electrónico em Portugal”, desempenham um papel de relevo na sociedade atual, e constituem um fator económico de relevo.

¹⁰ Devido ao aumento e à evolução da tecnologia, como, por exemplo, os computadores e devido ao facto de estes terem vindo cada vez mais a apresentar grandes melhorias em termos de armazenamento (entre outras componentes), e ao facto de, hoje em dia, o custo de produção deste tipo de tecnologia já ser reduzido e, portanto, serem mais baratos para os utilizadores, houve uma proliferação destes equipamentos nas casas, escritórios, empresas, bibliotecas...

Como já inferimos, a Administração Eletrónica utiliza as TIC para, deste modo, conseguir oferecer aos cidadãos melhores serviços e com mais qualidade. A prestação de melhores informações a todos os interessados torna possível produzir um aumento da eficiência e da eficácia da gestão pública. Isto vai permitir, ainda, que haja uma maior transparência, no sector público, assim como uma maior transparência entre os cidadãos nas relações destes com o Estado¹¹. O emprego das TIC, permite uma mudança em termos organizativos, a aquisição de novas competências, a melhoria dos serviços públicos, assim como dos processos democráticos e, ainda, uma melhoraria das políticas públicas.

Para que sejam colocadas em “ação” estas medidas, será necessário criar redes de acesso a todos os interessados para que assim estes tenham maior facilidade de acesso e o possam fazer a qualquer hora e em qualquer altura, sem que haja qualquer tipo de discriminação.

De toda a explanação até ao momento, facilmente se chega à conclusão de que a Administração Eletrónica é um instrumento essencial para que os serviços públicos sejam prestados de uma forma mais eficiente e com uma qualidade superior do que o conseguido até ao momento.

Através da Administração Eletrónica, consegue-se, ainda, que o tempo de resposta seja reduzido para quem usa este instrumento e que haja uma maior transparência e redução dos custos.

Desta forma, podemos seguramente afirmar que com a Administração Eletrónica, consegue-se atingir uma desburocratização, quer dos processos, quer dos procedimentos¹².

De acordo com Caldas¹³, para que um projeto desta dimensão resulte na sua plenitude, é necessário ter em conta quatro aspetos¹⁴: sustentabilidade em todas as fases do projeto, criação e existência de um sistema que “controle” a prestação do serviço público, a incorporação nos sistemas informáticos do Governo e da Administração Pública e, por fim, apresentar um serviço público de qualidade.

¹¹ In Luís Vidigal, “A face oculta da Administração Pública Electrónica – Uma abordagem socio-técnica” e Álvaro Sánchez Bravo “La Administración Electrónica en España”.

¹² Quando chegar ao ponto sobre a implementação da Administração Eletrónica no actual CPA, perceber-se-á esta desburocratização dos processos e dos procedimentos.

¹³ Caldas, A. (2005) e-Government ou Governo Electrónico: Prioridade é o Serviço Público ao Cidadão

¹⁴ Por exemplo, em Inglaterra e no Canadá têm tido grande sucesso.

Vantagens da Administração Eletrónica

A implementação da Administração Eletrónica traz consigo vantagens e desvantagens para todos os envolvidos (cidadãos, empresas, agentes públicos). Vamos, então, ver as vantagens da mesma.

A meu ver, uma das grandes vantagens da Administração Eletrónica consiste na melhoria do sistema atual. É claro que para o melhorar, no início, terá que se fazer um investimento muito grande ao nível do processo de implementação. No entanto, no futuro, através da Administração Eletrónica conseguir-se-á poupar dinheiro e tempo!

Para os cidadãos, a Administração Eletrónica traduz-se numa panóplia de vantagens no dia-a-dia. Através desta, os cidadãos conseguem ter acesso às informações a que desejam obter de uma forma simples, rápida e não onerosa, nalgumas situações evitam-se deslocações aos serviços físicos e consegue-se mesmo uma melhoria no tempo de resposta por parte da Administração Pública.

Outras das vantagens que a Administração Eletrónica apresenta são, o estabelecimento de uma relação mais direta entre os administradores e os gestores públicos, tornando, deste modo, as instituições públicas cada vez mais transparentes e abertas à democracia.

Depreendemos que as vantagens anteriormente referidas incidem mais sobre o binómio Administração Eletrónica – Cidadãos.

E, no que se refere à dicotomia Administração Eletrónica – Empresas, que vantagens resultam? Neste domínio, consegue-se uma poupança, quer de tempo, quer de dinheiro, fazendo com que, deste modo, haja um aumento, quer da eficiência, quer da produtividade.

A própria Administração Pública também beneficia de alguma vantagem? Através das TIC, e nomeadamente da internet, permite-se um aumento da coordenação entre os vários serviços.

Outra vantagem da Administração Eletrónica é a “ininterruptibilidade” técnica. Ou seja, pretende-se que os serviços passem a funcionar a qualquer hora, que nunca encerrem e funcionem todo o ano (24 horas sobre 24 horas, 365 dias). Através desta técnica, os serviços funcionarão sempre, sem que haja qualquer tipo de paragens ou falhas. Consegue-se assim, que os interessados não percam tempo em deslocações e filas, reduzindo-se o tempo de espera de resposta.

Considero que com a implementação da Administração Eletrónica, protege-se o meio ambiente¹⁵ na medida em que através desta via, se verifica uma redução muito grande na quantidade de papel despendido. O que já acontece, por exemplo, nas situações de notificação cujo envio é realizado via correio eletrónico (email) em vez da habitual via postal.

Do que foi explicado até ao momento, podemos concluir que, através da Administração Eletrónica, se consegue melhorar a qualidade de vida dos cidadãos com conseqüente maior e melhor cidadania.

Em suma, através da Administração Eletrónica pretende-se evitar que aconteçam perdas de tempo, podendo-se resolver as dificuldades ou questões recorrendo às TIC, e deste modo alcançar uma melhoria da qualidade do serviço e celeridade na resposta, por parte da Administração. Além disso, através da Administração Eletrónica é possível aumentar a coordenação entre os vários serviços.

A promoção da transparência que permite “revitalizar” a confiança dos cidadãos nos serviços, funcionários e processos democráticos, é outra grande vantagem verificada.

No entanto como nos refere Álvaro Sánchez Bravo¹⁶, para se perceber estas vantagens, é necessário que haja uma alfabetização digital, isto é, será necessário que os interessados usem as ferramentas que lhes são colocadas à disposição e que as aceitem! Como este autor refere¹⁷, a alfabetização digital ajuda nas relações com a administração e numa melhor perceção da realidade em que atualmente vivemos, onde as tecnologias parecem ser uma marca histórica na nossa cultura.

¹⁵ Colocando em prática um princípio do direito do ambiente, o Princípio da Prevenção e o Princípio da Precaução.

^{16 17} In “La Administración Electrónica en España”, pp.95.

Obstáculos da Administração Eletrónica

Até ao momento, abordamos as vantagens que a Administração Eletrónica possibilita aos cidadãos, empresas e à Administração Pública. Mas, como se sabe, nem tudo na vida tem só vantagens. Há sempre o reverso da moeda, isto é, também existem obstáculos e barreiras na Administração Eletrónica.

Um dos obstáculos pode residir no facto de as pessoas ou empresas não quererem ser, digitalmente, alfabetizadas. Se elas não o forem, claramente, não vão tirar proveito do uso das tecnologias.

No entendimento de Álvaro Sánchez Bravo¹⁸, há três aspetos da maior importância, quando se tenta implementar a Administração Eletrónica. Considera-os mesmo como impedimentos e refere: o **acesso para todos**, a **criação de confiança nos utilizadores** e a **ininterruptibilidade técnica**.

No que concerne ao **acesso para todos**, o que a Administração Eletrónica visa é que todos os cidadãos sejam tratados de forma igualitária e, para isso, pretende-se que estes tenham as mesmas condições e sejam tratados do mesmo modo.

Na minha opinião, do ponto de vista teórico, tal é muito idílico e parece ser muito fácil de ser colocado em prática. No entanto, considerando que a realidade afinal não é assim tão simples quanto parece ser a teoria... Apesar de hoje em dia os serviços de internet¹⁹, bem como o preço do material eletrónico e informático já se encontrarem com uns valores mais reduzidos do que há uns anos atrás, mesmo assim, nem todos os cidadãos têm as mesmas condições monetárias, o que faz com que coloquem, estes “meios como prioridades” secundárias ou terciárias. Outro problema reside no facto de parte da população não saber como funcionam estes meios eletrónicos e informáticos e, por isso, não conseguem retirar nenhum tipo de vantagem das TIC.

Todas as medidas supra mencionadas colocam alguns cidadãos²⁰ na chamada “info-exclusão”²¹ e esta info-exclusão vai contra um princípio basilar

¹⁸ In “La Administración Electrónica en España”, pp.95 e ss.

¹⁹ Apesar de existirem os chamados “hotspots”/pontos de acesso à internet e estes serem gratuitos para os cidadãos, estes pontos de acesso por vezes revelam-se lentos...

²⁰ Vou dar o exemplo dos cidadãos mais velhos, dos cidadãos analfabetos, ou das pessoas que tenham algum tipo de deficiência em termos de aprendizagem, ou mesmo dos cidadãos que são estrangeiros e por tanto podem desconhecer por completo linguagem usadas noutros países.

da nossa constituição, o Princípio da Igualdade (artigo 13º da CRP e artigo 6º do NCPA).

Quanto à **criação de confiança nos utilizadores**, entendo, dever este ser um dos grandes pilares da Administração Eletrónica e um dos elementos chave para esta conseguir vingar nos diversos países. Para que se consiga gerar confiança nos utilizadores, será necessário que a Administração Pública faça um investimento forte na promoção de medidas de segurança, criando, para este efeito, sistemas seguros e cómodos, que apresentem uma taxa de fiabilidade alta em termos de segurança contra a pirataria informática protagonizada pelos denominados “hackers”.

Tanto a proteção de dados como a criação de certificados digitais e a segurança dos sistemas, são temas e questões com grande relevância e, portanto, a Administração Pública deve ter em conta estes assuntos. Para isso, não deve permitir nenhum tipo de falhas de segurança. Almejando estes objetivos, conseguirá salvaguardar os interesses, assim como os direitos dos utilizadores.

Em relação à **ininterruptibilidade técnica**, esta, juntamente com a criação da confiança nos utilizadores, é na minha opinião outro grande pilar da Administração Eletrónica.

Mas o que é que significará a ininterruptibilidade técnica? Trata-se de uma técnica, através da qual os serviços passam a funcionar ininterruptamente todos os dias do ano e num horário alargado (24horas). Deste modo não se observam paragens²² ou falhas de funcionamento, conseguindo-se poupar tempo e dinheiro aos utilizadores que evitam assim as longas filas de atendimento para a obtenção de informações.

Imaginemos assim, que o utilizador dum serviço envia um documento importante. No entanto, a meio desse envio a internet falha. Acontece que não há possibilidade de enviar o documento mais tarde, pois o prazo termina nesse mesmo dia e os serviços físicos já se encontram encerrados. Como é que se resolverá esta situação sem que o utilizador seja prejudicado?

²¹ A info-exclusão, é uma nova forma de exclusão presente nos países desenvolvidos, no qual se encontram dificuldades de acesso às TIC.

²² No entanto, é de salientar que os serviços físicos continuam a funcionar dentro do horário que sempre tiveram para que as pessoas, que não estão habituadas ao uso das TIC, possam realizar as tarefas que sempre estiveram habituadas a realizar nos serviços habituais.

Com a ininterruptibilidade técnica, pois neste caso os serviços funcionarão a qualquer hora, isto é, 24horas, todos os dias, isto é 365 dias por ano, sem paragens²³ ou falhas.

²³ No entanto, é de salientar que os serviços físicos continuam a funcionar dentro do horário que sempre tiveram para que as pessoas, que não estão habituadas ao uso das TIC, possam realizar as tarefas que sempre estiveram habituadas a realizar nos serviços habituais.

A Administração Eletrónica em Portugal

Desde cedo se percebeu que as TIC viriam a ter um papel de relevo na sociedade e nas gerações futuras, pois, através delas, consegue-se potenciar negócios e novos produtos. Ignorar esta tendência, seria como colocar um grande “travão” na modernização da sociedade, da economia. Daí que se tenha investido em mecanismos, como a internet, para potenciar a comunicação, a coordenação e ajudar em termos de controlo as organizações, funcionando esta como um “veículo” para atingir estes objetivos.

Por volta dos anos 90²⁴, a Administração Pública, apercebendo-se desta potencialidade, que poderia melhorar a qualidade dos serviços públicos, e por não querer ficar atrás dos outros países, resolveu que era altura de se modernizar e implementar a Administração Eletrónica em Portugal.

A sua implementação foi feita de forma gradual e, para que esta tivesse sucesso, foi necessário investir nas TIC, no envolvimento dos funcionários públicos, na colaboração entre os institutos e organismos públicos, procurando sempre defender os direitos e garantias dos cidadãos que recorrem aos serviços da Administração Pública.

Como refere João Carlos Mateus²⁵, segundo a Comissão Europeia, “as TIC podem ajudar a Administração Pública a superar diversos desafios, embora a ênfase não deva ser dada a estas, mas antes, à sua utilização combinada com mudanças organizacionais e à aquisição de novas competências que melhorem os serviços públicos, os processos democráticos e as políticas públicas.”. Deste modo, como nos refere este autor, a Administração Eletrónica vai visar a promoção da cidadania, impulsionar mudanças em termos das organizações públicas, difundir e espalhar a tecnologia e pretende, ainda, estimular a integração dos sistemas, processos e promoção da inclusão social.

Sendo que Portugal faz parte da União Europeia, e um dos grandes alicerces do eEurope²⁶ é a Administração Eletrónica, Portugal teve que adotar a Administração Eletrónica a fim de conseguir tornar a sua economia mais dinâmica, competitiva e atingir uma melhoria do emprego e da coesão social.

²⁴ In “IDC eGovernment Connection (anuário TIC para os Sectores da Administração Pública, Saúde e Educação)”, pp.10.

²⁵ In “O Governo Electrónico, a sua aposta em Portugal e a importância das Tecnologias de Comunicação para a sua estratégia”, pp. 3.

²⁶ O eEurope, é uma iniciativa que faz parte da estratégia de Lisboa para transformar a União Europeia numa economia mais dinâmica e competitiva, com vista a melhorar o emprego e a coesão social.

Assim sendo, numa primeira fase, Portugal aderiu ao Plano de Ação eEurope 2002²⁷. Mais tarde, este programa veio a ser substituído pelo programa eEurope2005²⁸, e mais tarde pelo programa i2010²⁹.

Na opinião de João Carlos Mateus³⁰, Portugal vê a Administração Eletrónica como uma forma de aproximar a Administração Pública da sociedade e apresenta a Administração Eletrónica como uma área vital para a construção da Sociedade de Informação e Conhecimento.

Portugal tem feito um esforço magnânimo para conseguir atingir este objetivo e alguns casos são de louvar, devido às boas práticas e excelentes resultados que vieram a ocorrer. Mas, como é óbvio, existem sempre coisas a melhorar e Portugal, apesar de estar no topo e na vanguarda em termos de Administração Eletrónica, está consciente que há sempre aspetos que pode vir a melhorar!

Nos dias de hoje, já podemos observar que vários serviços públicos se encontram na internet, nomeadamente, nos seus respetivos websites (mais à frente veremos alguns desses serviços públicos que já se encontram na internet). Segundo um estudo elaborado em 2007 pela Comissão Europeia, Portugal encontrava-se em 3º lugar no que toca aos serviços online, o que demonstra, como disse anteriormente, um excelente desempenho por parte de Portugal.

Segundo dados mais recentes (2015), na 12ª edição do “*European e-Government Benchmark*”³¹, “Portugal integra o grupo dos países “Builders”, que têm elevados níveis de digitalização (usabilidade, facilidade de utilização, velocidade, entre outros) e um nível médio de penetração (divulgação, acessibilidade, entre outros).”.

Ainda de acordo com este estudo, “o país conseguiu o segundo lugar no indicador “Serviço Centrado no Cidadão”, com 91%, mais um ponto que em 2014 e atrás de Malta.

²⁷ ²⁸ ²⁹ Para se saber mais sobre estes programas, recomendo uma leitura <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV:l24226a>; <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=URISERV:l24226>; <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:c11328>.

³⁰ In “O Governo Electrónico, a sua aposta em Portugal e a importância das Tecnologias de Comunicação para a sua estratégia”, pp.6.

³¹ http://www.apdc.pt/Artigo.aspx?channel_id=2C919481-296F-4AA7-986F-614D5D594EEA&content_id=FD147DE1-AC0B-405B-8FB5-0BDDF5E315BB&lang=pt

Subiu ainda no indicador “Transparência”, com 72%, ficando na terceira posição, a seguir a Malta e Estónia.

Já nos “Facilitadores de TI (Key Enablers)”, também ficou num terceiro lugar, com 86%.

A autenticação como o Cartão de Cidadão, a Chave Móvel Digital ou a disponibilidade de serviços na Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP) revelaram-se contributos decisivos.

No indicador “Mobilidade Transfronteiriça”, Portugal ocupa o 10º lugar com 73% e nos “Serviços Prestados aos Cidadãos”, o 18º lugar com 39% (face a uma média europeia de 43%), um acréscimo de 7% face ao ano anterior.

No que respeita aos eventos de vida, a “Criação de uma Empresa”, baseado em grande parte na avaliação do Balcão do Empreendedor (Portal do Cidadão), Portugal conseguiu apresentar uma posição de destaque, a par de Malta e da Áustria, com valores de disponibilidade online de 100% e de usabilidade de 85%.

No evento de vida “Perda e Procura de Emprego”, através sobretudo do Portal NetEmprego, foram obtidos resultados de 100% no indicador de disponibilidade online e de 75% no indicador de usabilidade. Os melhores resultados foram alcançados por Portugal, Malta, Estónia, Finlândia e Áustria.

E no evento de vida “Estudar”, foram obtidos resultados de 100% no indicador de disponibilidade online e de 80% no indicador de usabilidade. Com o Portal de Acesso ao Ensino Superior da DGES em foco, Portugal alcançou, inclusive, a primeira posição no indicador de disponibilidade online com o valor de 100%”.

Hoje em dia existem portais e serviços que servem como referência a outros países e Portugal pode orgulhar-se do seu portal do cidadão³² fazer parte dos serviços de referência. Outros sites exemplares são, por exemplo, o portal do Canadá, o portal da Administração dos Estados Unidos da América, o portal DirectGov do Reino Unido.

Como já referi, e por achar que é importante reforçar a ideia das vantagens da Administração Eletrónica, estas podem consistir numa maior comodidade, rapidez no tempo de resposta aos pedidos, maior transparência, assim como melhores serviços estando estes disponíveis a todo o tempo, havendo, assim, uma redução dos erros e dos custos.

³² <https://www.portaldocidadao.pt>

Para conseguir implementar a Administração Eletrónica em Portugal, foi necessário modificar muitas estruturas e organizações. Portanto, muito desses serviços tiveram que sofrer reformas, como nos diz João Carlos Mateus³³.

Podemos afirmar que houve uma reorganização do back-office (que tem como função sustentar os serviços) e tiveram que se implementar novos front-office (através da criação de novos serviços e a adaptação dos antigos), para que deste modo os cidadãos possam comunicar de maneira mais simples com a Administração Pública e tenham uma participação ativa.

Como nos refere João Carlos Mateus, “O Estado deve funcionar para o utente como uma camada de abstração (lógica do balcão único³⁴), isolando a complexidade interna e disponibilizando de uma forma segura e eficiente serviços de qualidade orientados para o cidadão.”.

³³ In “O Governo Electrónico, a sua aposta em Portugal e a importância das Tecnologias de Comunicação para a sua estratégia”, pp.8. Ainda neste sentido, ver Luís Vidigal “A face oculta da Administração Pública electrónica – Uma abordagem socio-técnica”, pp.3 e ss.

³⁴ Quanto a este termo, mais à frente, vou explicar o que são os balcões únicos.

Tipos de serviços existentes na Administração Eletrónica Portuguesa e Entidades Responsáveis

Tudo começou em 2002, no XV Governo Constitucional e após o lançamento da Estratégia de Lisboa, na qual Portugal decidiu que era altura de apostar forte na “renovação” da organização do Estado e dos seus serviços para que, deste modo, existisse uma melhoria na relação entre o Estado e a sociedade. Surgiu, então, a UMIC (unidade de missão para a inovação e o conhecimento) sob a dependência do Primeiro- Ministro, que mais tarde viria a mudar de nome para Agência para a Sociedade do Conhecimento³⁵.

Desde então surgem novos projetos precisamente para aproximarem o Estado e a sociedade. Surgem então: o Portal do Cidadão³⁶, o Portal Nacional de Compras Eletrónicas³⁷, acesso a artigos científicos da Biblioteca do Conhecimento on-line³⁸, acesso ao Diário da República³⁹, o portal de acesso ao Ensino Superior⁴⁰, o programa Ligar Portugal⁴¹, o programa Simplex⁴², a apresentação da empresa na hora, o Serviço de Segurança Social Direta⁴³, o lançamento do Cartão de Cidadão⁴⁴, o lançamento do passaporte eletrónico português⁴⁵, possibilidade de criação de empresa na hora⁴⁶, criação do portal de emprego e formação (NetEmprego)⁴⁷, criação do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, Marca na Hora, Informação Empresarial Simplificada – IES⁴⁸, obtenção de informação empresarial On-line, criação do portal Automóvel On-line⁴⁹, possibilidade de entregar a declaração do IRS por meios eletrónicos⁵⁰, existência da assinatura eletrónica⁵¹ entre outras iniciativas.

Para que a Administração Eletrónica consiga ter sucesso, é necessário que haja entidades que consigam “controlar”. Mas que entidades são? Estamos a falar de entidades como: Secretaria de Estado da Modernização

³⁵ http://www.unic.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=44&Itemid=112

³⁶ <https://www.portaldocidadao.pt/>

³⁷ http://www.unic.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=33&Itemid=112

³⁸ <http://www.b-on.pt/>

³⁹ <https://dre.pt/>

⁴⁰ <http://www.dges.mctes.pt/>

⁴¹ <http://www.ligarportugal.pt/>

⁴² <http://www.simplex.pt/index.asp>

⁴³ <https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>

⁴⁴ <https://www.cartaocidadao.pt/>

⁴⁵ <http://www.pep.pt/>

⁴⁶ http://www.empresanahora.pt/ENH/sections/PT_inicio

⁴⁷ <https://www.netemprego.gov.pt/IEFP/index.jsp>

⁴⁸ http://www.ies.gov.pt/site_IES/site/home.htm

⁴⁹ <http://www.automovelonline.mj.pt/AutoOnline/>

⁵⁰ <http://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>

⁵¹ Que hoje em dia tem grande relevo, nomeadamente, na entrega de documentos e importância em termos de contratação pública e concursos públicos.

Administrativa (SEMA), a Agência para a Modernização Administrativa (AMA), a Agência para a Sociedade do Conhecimento (UMIC).

Recentemente, surgiu entre nós a plataforma online e-freguesias⁵², no qual se pretende que haja uma maior interação em termos de comunicação entre a freguesia e o cidadão. Esta plataforma, surgiu por iniciativa da Associação Nacional de Freguesias, e pretende que haja mais interação e comunicação, reforçando deste modo as relações entre a localidade e os cidadãos.

Segundo o site “O Portal **e-freguesias** também permite aos cidadãos disporem de um Atendimento Digital Assistido” e “Portal **e-freguesias** representa um único ponto de acesso para as Freguesias disponibilizarem os seus serviços *online*, permitindo-lhes interagir com os seus utentes, disponibilizando-lhes conteúdos, informações, eventos, notícias, destaques e documentos.”.

Numa entrevista à agência Lusa, o presidente da Associação Nacional de Freguesias, Pedro Cegonho, refere que com esta iniciativa pretende desburocratizar, desmaterializar e simplificar os procedimentos nas freguesias e, com isso, disponibilizar uma quantidade superior de serviços aos cidadãos.

⁵² <http://www.efreguesias.pt/como-funciona> e <http://pplware.sapo.pt/informacao/e-freguesias-a-plataforma-para-as-freguesias-comunicarem-online/>

A implementação da Administração Eletrónica no atual CPA

O CPA é dos poucos códigos que, desde a sua feitura (1981), sofreu poucas alterações. Por incrível que pareça, só sofreu duas (uma em 1991 e outra, recentemente, em 2015), podendo considerar-se o CPA uma autêntica obra de arte⁵³.

Como já deu para perceber, desde 1991 que não havia alterações ao CPA (o que podemos afirmar como algo de histórico no nosso ordenamento jurídico). No entanto, já era altura de se introduzirem novas matérias e alterações nalgumas matérias e artigos (muitas delas por imposições do Direito da União Europeia). No entanto, esta última revisão foi tão profunda que foi necessário fazer um novo código.

A última alteração trouxe novidades em termos de âmbito de aplicação e princípios gerais. Trouxe novidades em termos de meios eletrónicos em relação ao procedimento administrativo, em relação ao regulamento administrativo e em relação ao próprio ato administrativo.

Mas, centremo-nos no cerne do nosso trabalho, a Administração Eletrónica. Como já se percebeu, a introdução das TIC na Administração fez com que surgisse a necessidade de transformar o procedimento administrativo num procedimento eletrónico (de comunicação e decisão), alterando, portanto, a forma de contacto entre a Administração Pública e os particulares e, por seu turno, teve outra implicação que foi a alteração/transformação do objeto da atividade administrativa.

⁵³ No entanto, o legado deixado por Marcello Caetano foi um legado pesado, no sentido de ser um código muito bem elaborado e quase sem falhas.

O Atual CPA

Após a discussão sobre o Projeto de Revisão do CPA, eis que se chegou a um consenso e foi elaborado e aprovado o novo CPA (Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro). Este novo CPA é o primeiro diploma que regula a Administração Eletrónica, sendo que se prestou bastante atenção a este assunto.

Apesar de antes deste código não se prever a Administração Eletrónica, isto não significava que a Administração Pública não utilizasse estas técnicas. Muito pelo contrário: a Administração Pública já recorria a estes meios tecnológicos e eletrónicos para proceder à instrução de procedimentos administrativos⁵⁴.

Como já vim referindo ao longo deste trabalho, no dia-a-dia, a Administração Pública e os seus serviços desde há muito tempo que usam as TIC para recolha, tratamento e armazenamento de informação, além de se servirem da comunicação por via eletrónica de dados e informações. Como tal, este novo CPA veio só afirmar e reconhecer uma realidade já antiga.

Mas afinal que novidades nos trouxe este novo CPA em termos de Administração Eletrónica? Como já nos vinha dizendo Miguel Prata Roque no seu texto sobre o Projeto de Revisão do CPA e se veio a verificar, neste novo CPA houve uma **“transformação” do objeto da atividade administrativa**, houve uma **“desmaterialização” do procedimento**. Além disso, houve alterações em termos de **Princípios**, alterações na **fase iniciativa**, introduziu-se o **balcão único eletrónico**.

Também houve alterações na **fase de instrução** (passando esta a ser eletrónica, bem como alterações quanto à **contagem de prazos e dilações** destes, e alterações na forma de **notificação e convocatória das reuniões extraordinárias**.

Passarei a explicar cada um destes assuntos:

No que concerne à **“transformação” do objeto da atividade administrativa**, esta já vem sendo explicada ao longo deste trabalho. Como se sabe, já não é de agora que as empresas e a Administração Públicas usam os meios tecnológicos e, também já não é de agora que se sabe, que o uso

⁵⁴ Neste sentido, ver Ana França Jardim “Procedimento Administrativo Electrónico”, cit. 7; Célio Gonçalo Marques, Vaco Gestosa da Silva e Ricardo Campos “O Governo Electrónico em Portugal – Um estudo com alunos de Administração Pública”, pp. 2 e 3.

intensivo deste meio faz com que estes venham a substituir a mão-de-obra humana, peça fundamental para a realização das tarefas administrativas.

Devido a este facto, nos dias de hoje, já não existem tantos funcionários, mas um pequeno grupo de colaboradores, os quais estão encarregues da supervisão da tecnologia que está ao dispor do serviço do procedimento administrativo.

Devido à introdução dos meios tecnológicos, é fácil perceber que muitas tarefas passaram a ser reduzidas e prescindíveis (por exemplo, o arquivamento em papel dos processos físicos, transporte de documentos entre os vários serviços públicos etc..).

Precisamente por causa deste facto, sentiu-se uma necessidade de reestruturação e reorganização dos recursos humanos para outro tipo de tarefas.

Vimos que, através da implementação das TIC, estas vieram trazer vantagens para os utilizadores, mas como nada é perfeito, também trouxeram algumas desvantagens.... Há autores⁵⁵ que, por isso mesmo, temem que a conduta dos particulares se altere, assim como se teme que a Administração fique de certa forma impotente e ineficaz ao ponto de ser difícil garantir o respeito pela legalidade democrática, bem como os valores constitucionais que a sociedade aceitou.

Em relação à **“desmaterialização” do procedimento**, penso que esta ficou bem visível neste novo CPA. Este “processo” consiste na substituição da forma de atuação (passou de presencial e através de meios físicos, como o papel, para passar a ser através de meios eletrónicos de comunicação e registo documental). Graças a esta desmaterialização do procedimento, consegue-se colocar em prática o “princípio” da continuidade dos serviços.

Miguel Prata Roque⁵⁶, aquando do Projeto de Revisão do CPA, escreveu que a Administração Pública ainda mantinha uma visão um tanto ou quanto antiquada, nomeadamente, no que concerne aos seus serviços, sendo que estes devem funcionar em repartições com horário estabelecido e muito burocratizados.

⁵⁵ A este respeito, ver, por exemplo, Rodríguez-Araña Muñoz in “El Derecho Administrativo Global: un Derecho principal”, RDP-UeS, 1(2010), Janeiro, pp.40; Colaço Antunes in “A ciência jurídica administrativa”, Almedina, Coimbra, 2012, pp.29; Miguel Prata Roque in “O nascimento da Administração Electrónica num Espaço Transnacional”, revista electrónica de Direito Público número 1, 2014, pp.5.

⁵⁶ In “O nascimento da Administração Electrónica num Espaço Transnacional”, revista electrónica de Direito Público número 1, 2014, pp. 6 e ss.

Este autor dá exemplos de situações que, nos tempos de hoje, podem ser consideradas como discriminatórias, pois muitos deles já podem ser solucionados através dos meios eletrónicos, tomando, desta forma, os seguintes exemplos como antiquados:

a) “Suplência automática”, quando há ausência física do serviço (artigo 42º, nº 1, do projeto de revisão do CPA e do atual CPA)⁵⁷;

b) Transferência da data de cumprimento de prazos para o dia seguinte ao fecho presencial dos serviços (artigo 84º, alínea f) do projeto de revisão do CPA, atual artigo 87º, alínea f) do CPA);

c) Dilação do prazo para os atos que são praticados nas regiões autónomas ou no estrangeiro (artigo 85º do projeto de revisão do CPA, atual artigo 88º do CPA).

Miguel Prata Roque lança algumas críticas quanto a este novo CPA, nomeadamente:

1) Segundo este autor, este novo CPA não trata de comportamentos automatizados mecânicos, referindo-se, apenas, aos comportamentos automatizados de origem eletrónica^{58 59};

2) Além disso, este CPA insiste na automatização eletrónica como instrumento de comunicação entre a Administração Pública e os particulares e não como uma forma de atuação administrativa⁶⁰.

Apesar destas duas falhas apontadas por Miguel Prata Roque, o legislador teve o cuidado de conciliar a utilização dos meios eletrónicos com os princípios gerais que norteiam a forma de atuar da Administração, bem como os princípios Constitucionais (artigo 14º nº 3 do CPA).

Para que não exista aquilo que se designa por info-exclusão⁶¹, o legislador, para acautelar esta situação, previu no artigo 14º nº 4 e 5 do CPA

⁵⁷ Esta, hoje em dia, já pode ser suplantada pelo telemóvel, telefax, email, videoconferências... E como nos refere Miguel Prata Roque (in “O nascimento da Administração Electrónica num Espaço Transnacional”, revista electrónica de Direito Público número 1, 2014, pp.7, nota de rodapé 10) e no meu entender, hoje em dia, cada vez é menos necessária a presença física das pessoas nos serviços, pelo que importa repensar e adaptar os mecanismos do procedimento administrativo face a estes novos meios tecnológicos que permitem comunicações à distância.

⁵⁸ Para perceber esta diferença, ver George Terborgh “The Automation Hysteria, Norton & co., New York”, 1965, pp. 15. De acordo com este autor, a mecanização é uma coisa. Já a automatização é algo mais.

⁵⁹ A justificação deste autor para isto ocorrer espelha-se no constante uso do termo “administração electrónica” – Miguel Prata Roque in “O Procedimento Administrativo Electrónico” pp.6 e Miguel Prata Roque in “Administração Electrónica e Automatização: Contributos para uma Reforma da Teoria Geral das Atuações Administrativas” (texto preliminar cedido pelo autor), ponto 7.

⁶⁰ Para justificar esta posição, Miguel Prata Roque menciona que o artigo 14º nº 1 do CPA refere os meios electrónicos como instrumentos de suporte e apoio à forma de actuação da Administração, in “O Procedimento Administrativo Electrónico” pp.6.

soluções para este “problema”. Destes números resulta que cabe à própria Administração Pública disponibilizar os meios eletrónicos para que, deste modo, as pessoas interessadas tenham a possibilidade de usufruir deles e, portanto, não devem sofrer nenhum tipo de discriminação.

No entanto, para que as pessoas possam usar estes meios eletrónicos para comunicar com os serviços e, com isto, possam usufruir e tirar o maior proveito deles, cabe à Administração Pública fornecer, por exemplo, dados como o nome de utilizador, palavra passe, podendo, ainda, fornecer correio eletrónico, bem como assinatura digital certificada⁶² e, assim, deste modo, os interessados consigam ter acesso à plataforma digital (artigo 61º nº 3 alínea b) do CPA).

Hoje em dia, já se considera que o acesso à Administração Eletrónica é um direito fundamental de natureza análoga⁶³, sendo acolhido na nossa Constituição no artigo 16º, nº 1.

O legislador, a fim de garantir um tratamento igualitário entre as pessoas que usam os meios tecnológicos ou os que ainda usam os meios normais, estabeleceu o “Princípio” de Paralelismo de Tratamento. Através deste princípio, garante-se que a utilização dos mecanismos da Administração Eletrónica é facultativa e a sua não utilização não traz nenhuma discriminação ou restrição para as pessoas que não recorram a este meio (artigo 14º nº 5, do CPA).

⁶¹ A info-exclusão pode criar problemas no que concerne ao tratamento igualitário entre os cidadãos, colocando em causa (na minha ótica) o Princípio da Igualdade (artigo 13º da CRP e artigo 6º do CPA actual). Como se pode constatar, a info-exclusão faz com que haja uma diminuição das garantias dos particulares, pois muitos cidadãos não têm os mesmos recursos económicos ou os conhecimentos científicos, sendo necessário um pouco destes “requisitos” para se usar os instrumentos eletrónicos que potenciam o contacto com a Administração Pública.

⁶² Quanto a este termo assinatura digital certificada, no entendimento de Miguel Prata Roque é necessário distinguir a comunicação eletrónica simples, da comunicação eletrónica qualificada. A comunicação eletrónica simples pode ser alcançada através do envio de requerimentos ou documentos por email ou, então, por outra forma de comunicação automatizada. Por seu turno, para que haja comunicação eletrónica qualificada, será necessário a aposição de assinatura digital em correio eletrónico ou noutro tipo de documento eletrónico, sempre que for expressamente fixado pela lei – Miguel Prata Roque, in “O Procedimento Administrativo Electrónico”, nota de rodapé nº 22. Como nos refere este autor, para se usar a assinatura digital certificada por parte do particular, isto vai gerar custos para o erário público, mas no entendimento deste autor, estes podem vir a ser minorados através da utilização da assinatura digital presente nos nossos cartões de cidadão.

⁶³ Para justificar esta natureza análoga, muita jurisprudência, em termos administrativos, tem vindo a utilizar o artigo 109º do CPTA, pois este artigo trata dos direitos, liberdades e garantias, mas também trata de direitos sociais, económicos e culturais com natureza análoga. A justificar esta posição, temos o exemplo dos Acórdãos do TCA Norte (Processo nº 203/04), de 13 de janeiro de 2005 e o (Processo nº 1157/05), de 26 de janeiro de 2006.

Apesar de não existir discriminação ou restrições para aqueles que não recorrem aos meios tecnológicos, mas sim aos meios convencionais, isto não significa que quem usa os meios tecnológicos não tenha alguns benefícios. Os utilizadores dos meios tecnológicos têm a possibilidade de, por exemplo, ter um acesso mais rápido à informação, maior transparência em relação às informações sobre o estado do procedimento, às decisões e diligências adotadas no procedimento, entre outras.

Fase Iniciativa:

Após esta pequena observação sobre algumas novidades que a Administração Eletrónica trouxe para o CPA, vamos ver quais foram as novidades que foram introduzidas em relação à fase de iniciativa.

Este CPA trouxe, como novidade, a **apresentação de requerimentos iniciais** dos particulares, através da transmissão eletrónica de dados, sendo que a data de apresentação é a do termo da expedição (artigo 104º nº 1, alínea c) e d), do CPA). Como já seria previsível e, como já referido anteriormente, com esta medida pretende-se que os serviços funcionem permanentemente, sem que haja horário de fecho, sendo que, por este motivo, o legislador previu no artigo 104º nº 2, do CPA, precisamente essa medida. Mas como se faz **prova da entrega de documento**? Quando se faz o requerimento através dos meios eletrónicos, o que ocorre é que se vai produzir um recibo eletrónico, que serve de prova do registo, bem como a data e hora em que este foi apresentado (artigo 105º nº 4 e artigo 106º nº 3 do CPA)⁶⁴.

No que concerne à **exigência de forma**, “O requerimento deve observar o formato definido, para cada caso, no sítio institucional da entidade pública” (artigo 104º nº 5 do CPA)⁶⁵.

Miguel Prata Roque levanta no seu texto⁶⁶ uma questão muito pertinente em relação à exigência de forma. Este autor questiona se o incumprimento ou se o cumprimento, mas deficiente, do formato gera a invalidade do pedido formulado. Ou então questiona se estamos diante dum caso no qual se gera apenas a irregularidade do requerimento (mas não do pedido). Miguel Prata Roque entende que se trata apenas de um simples incumprimento dum formato que é, previamente, fixado pelo serviço público e não um problema de falta de forma.

⁶⁴ Esta situação ocorre noutros Países, como, por exemplo, em Espanha, ver Álvaro Sánchez Bravo, in “La Administración Electrónica en España”, pp.108.

⁶⁵ Em relação ao formato electrónico, convém ver o que a Lei nº 36/2011, de 21 de junho, mais precisamente, ao artigo 5º nº2 alínea b) e ao nº 3 referem.

⁶⁶ “O Procedimento Administrativo Electrónico”, pp. 13 e 14.

Caso o requerimento inicial contenha deficiências ou erros e, portanto, este não satisfaça as condições previstas no artigo 102º do CPA devido ao princípio do aproveitamento de atos, é concedida ao requerente a possibilidade de suprir as deficiências existentes (artigo 108º nº 1 do CPA)⁶⁷.

No entanto, como nos é referido no nº 2 do artigo 108º do CPA, os órgãos e os agentes administrativos devem procurar formas de suprir oficiosamente as deficiências dos requerimentos, para que, deste modo, os interessados não sofram prejuízos por simples irregularidades ou imperfeições na formulação dos seus pedidos.

Balcão Único Eletrónico:

Entendo, ser esta uma das maiores novidades que o CPA trouxe.

Mas no que consiste um balcão único? Que vantagens trazem ?

Como tem vindo a ser referido, com a criação da Administração Eletrónica pretende-se que os procedimentos sejam menos burocráticos e que todos tenham facilidade no exercício das atividades e no acesso à informação, tornando, deste modo, a economia mais forte e competitiva.

Com o intuito de desburocratizar e, deste modo, simplificar a vida às pessoas e empresas, criaram-se os balcões únicos. Assim, através destes balcões existe, hoje em dia, a possibilidade de se disponibilizar toda a informação necessária para o desenvolvimento de atividades, bem como fornecer informações importantes aos destinatários dos serviços. O balcão único serve, ainda, para que os procedimentos e as formalidades necessárias se processem de um modo simples e célere, sob a forma eletrónica. Além disso, é ainda possível a apresentação de reclamações ou de pedidos de informação específica nos balcões eletrónicos⁶⁸.

⁶⁷ Na minha opinião, o legislador neste artigo cometeu apenas um erro: não previu qualquer tipo de prazo para suprir as deficiências existentes. Mas, como nos é indicado no Novo Código do Procedimento Administrativo (anotado e comentado), a Administração pode e deve conceder um prazo razoável para que haja o suprimento oficioso. No entanto, a minha questão prende-se com o que se acha que é um prazo razoável.... Isto porque, o que para alguns se considera razoável, para outros pode não o ser. E o prazo, na minha opinião, vai variar consoante o erro existente. No entanto, penso que um prazo de dez dias será razoável para se suprir as deficiências existentes.

⁶⁸ Para se entender um pouco mais sobre o balcão único eletrónico, recomendo ver o Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho, mais concretamente o artigo 6º.

Como se pode observar, o legislador deu importância ao artigo referente ao balcão único eletrónico (artigo 62º do CPA).

Miguel Prata Roque⁶⁹ critica um pouco a posição do balcão único, pela forma como ele é descrito na lei. Este funciona como uma espécie de “entreposto administrativo”, servindo apenas para recolher e fazer circular os pedidos de informações pelos vários serviços. No entendimento deste autor, deveria existir apenas um “único” balcão eletrónico que ligasse todos ou a maioria dos serviços da Administração Pública aos particulares.

No caso de haver um justo impedimento, como, por exemplo, na situação duma interrupção técnica do funcionamento dos meios eletrónicos imprescindível para a transmissão que não seja imputável ao órgão competente, neste caso haverá suspensão do prazo para decisão administrativa (artigo 62º nº 3 do CPA).

Caso não haja um justo impedimento, então não haverá suspensão do prazo para decisão administrativa.

No entanto, este nº 3 do artigo 62º pode abarcar múltiplas situações que, até ao momento, não foram ponderadas ou simplesmente pensadas, devido ao uso do termo “designadamente”. De realçar que, quando ocorrem estas situações de justo impedimento, estas decisões devem ser fundamentadas e notificadas ao interessado para que assim se assegure a segurança jurídica aquando da contagem dos prazos e para existir a hipótese de impugnação jurisdicional desta decisão.

Através dos balcões eletrónicos, hoje em dia, estes podem emitir automaticamente os atos certificativos e notificar as decisões acerca dos requerimentos formulados através dos meios tecnológicos (artigo 62º nº 4 do CPA).

⁶⁹ In “O Procedimento Administrativo Electrónico”, pp.16.

Fase de instrução eletrónica:

Uma grande novidade que este CPA trouxe em termos de Administração Eletrónica corresponde à utilização dos meios eletrónicos para fazer registos, tratar de informações, documentos e dos procedimentos que estejam na fase de instrução (artigo 61º nº1 do CPA).

Com esta transformação e, como já referi anteriormente, desmaterializou-se o processo, isto porque, antigamente, os interessados tinham que se deslocar aos serviços e tratar com pessoas, preencher requerimentos, aguardando a convocatória ou decisão por via postal.

Como se pode observar no artigo 61º nº 1 do CPA e, com a introdução dos meios tecnológicos na fase de instrução dos processos, facilitou-se o exercício de direitos e cumprimento de deveres numa forma segura, fácil e rápida, acessível aos interessados, pretendendo que os interessados consigam ter um acesso mais rápido e simples, quer ao procedimento, quer à informação, e simplificar e reduzir a duração dos procedimentos, tornando as decisões mais céleres.

Para que haja transparência e que haja uma acessibilidade para todos, o CPA refere que se tem de identificar o responsável pela direção do procedimento instrutório, assim como o órgão competente para a decisão. Para além disso, é necessário que se garanta o controlo dos prazos, a tramitação ordenada e a publicidade do procedimento (artigo 61º nº2 do CPA).

Em relação à documentação das diligências do processo administrativo, quem usar os meios eletrónicos terá que ter em atenção a lei especial (artigo 64º nº 4 do CPA), pois este CPA só regula os documentos das diligências do processo administrativo em suporte papel (artigo 64º nº 1,2 e 3 do CPA).

Quanto às informações solicitadas, quando se usam os meios tecnológicos, será a Administração a fornecer a informação aos interessados, disponibilizando esta num servidor de acesso restrito na internet, no qual será necessário uma identificação prévia para que os interessados possam obter, por via eletrónica, a informação sobre o estado da tramitação do processo (artigo 82º nº 4 do CPA).

A informação sobre o andamento dos procedimentos abrange elementos como: saber o serviço, onde o procedimento se encontra, os atos e as diligências que já foram praticados, quais são as deficiências a suprir, as

decisões adotadas e outros elementos que sejam solicitados (artigo 82º nº 4 e 2 do CPA).

Outra grande vantagem da Administração Eletrónica consiste na celeridade na obtenção de certidões, reproduções ou declarações, visto que, se for em suporte papel, são necessários 10 dias para tudo isto disponibilizar, enquanto que se for através dos meios eletrónicos, há um encurtamento do prazo para 3 dias, bastando, para isso, a emissão de certidão eletrónica (artigo 84º nº 1 e 3 do CPA).

Em relação à forma de prestação de informações ou à apresentação de provas por parte do interessado que não reside no município da sede do órgão responsável pela direção do procedimento (artigo 118º nº 2 do CPA), Miguel Prata Roque⁷⁰ tece duras críticas, afirmando que já estando nós numa era de tecnologia avançada, não se percebe porque é que o legislador não colocou a hipótese do interessado comunicar eletronicamente com o órgão que tem a competência instrutória, através de videochamada ou através dos chat's eletrónicos.

⁷⁰ In “O Procedimento Administrativo Electrónico”, pp. 22 e 23.

Contagem de prazos e dilações

A penetração dos meios eletrónicos na Administração Pública, nomeadamente, através da Administração Eletrónica, fez com que o paradigma da Administração mudasse um pouco. Assim sendo, a Administração Eletrónica fez com que existisse uma interação contínua, sem interrupções, entre os particulares e a Administração. Devido a este facto, o antigo modelo (falo do atendimento presencial com horário de fecho) tornou-se ultrapassado e, portanto, as regras de contagem dos prazos, bem como as dilações tiveram que sofrer alterações.

Vejamos, então, que alterações se deram.

Devido ao facto de, hoje em dia, já ser tudo automatizado, isto é, tudo poder ser feito pelos meios tecnológicos sem que haja qualquer tipo de interrupção (ou assim se espera), já não faz sentido que exista suspensão dos prazos em dias não úteis. Do meu ponto de vista, só fará sentido manter-se para as pessoas info-excluídas que se deslocam aos serviços físicos.

O mesmo se passa em relação à dilação de prazos, quando os interessados se encontrem fora da circunscrição territorial da sede ou do serviço da pessoa coletiva pública (mas, a meu ver, só para quem não usa os meios tecnológicos, pois, através deles, conseguem entrar em contacto com a circunscrição territorial da sede ou do serviço da pessoa coletiva pública).

Daí que em relação aos artigos 87º e 88º, estes deveriam ser repensados para as situações das pessoas que usam os meios tecnológicos e, por isso, não necessitam da suspensão ou da dilação dos prazos. A meu ver, a única exceção seria quando existisse uma avaria do sistema ou uma situação de justo impedimento (mas, se calhar, deveria haver um artigo mais taxativo e não tanto exemplificativo, como ocorre, por exemplo, no artigo 62º nº 3 do CPA). Caso existisse tal artigo, os prazos, como é óbvio, seriam contados de forma contínua, isto é, em dias seguidos.

Miguel Prata Roque⁷¹ vai mais longe do que a minha linha de pensamento, referindo que, caso o prazo terminasse num dia em que o serviço presencial se encontrasse encerrado ao público, esse dia deveria ser importante para efeitos de cômputo final do prazo e não o primeiro dia útil seguinte.

⁷¹ In “O Procedimento Administrativo Electrónico”, pp. 24.

Notificações

Também em termos de notificações, com a introdução das novas tecnologias, nomeadamente da Administração Eletrónica, as notificações sofreram algumas alterações.

Apesar do antigo CPA já permitir notificações através das novas tecnologias (telegrama, telefone, telefax ou telex), só o permitia em casos de urgência (funcionando como exceção aos métodos tradicionais, isto é, à notificação via postal, pessoal, edital, ou por anúncio a publicar no Diário da República, boletim municipal ou nos dois jornais mais lidos no local da residência ou sede dos notificados) [artigo 70º nº 1 do antigo CPA e Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro].

Com o passar dos anos, o leque das tecnologias foi aumentando e, devido a esse aumento exponencial em termos tecnológicos, o legislador alargou o elenco de elementos tecnológicos nas notificações. Assim sendo, além dos métodos tradicionais (carta registada, contacto pessoal, edital ou anúncio), em termos tecnológicos, o legislador, no artigo 112º, nº 1, alínea c), diz quais são os elementos (telefax, telefone, correio eletrónico ou notificações eletrónicas, que são geradas automaticamente pelo sistema que se encontra incorporado na internet e que pertence ao serviço do órgão competente ou do balcão único eletrónico).

Hoje em dia, o legislador coloca em pé de igualdade todas as formas de notificação, deixando “cair” o requisito que, antigamente, vigorava para o recurso a notificações através dos meios tecnológicos, isto é, caiu o requisito do caso de urgência! Assim sendo, podem-se usar os meios tecnológicos em qualquer altura ou situação de tramitação processual.

No entanto, para que se recorra ao uso dos meios tecnológicos (artigo 63º nº 1 do CPA), em termos de notificações, terá que se ter em atenção o que diz o artigo 112º nº 2 do CPA.

Para haver este tipo de notificações usando os meios eletrónicos, o notificando tem que dar o seu consentimento.

No entanto, entre a alínea a) e a b) do artigo 112º nº2 do CPA há diferenças em termos de consentimentos, pois na alínea a) não é necessário o consentimento prévio.

Já na alínea b), é necessário o consentimento prévio.

No entendimento de Miguel Prata Roque⁷², nestas alíneas, faz-se a distinção das “comunicações eletrónicas condicionadas” das “comunicações eletrónicas livres”.

As comunicações eletrónicas condicionadas são aquelas que exigem o consentimento expreso dos interessados (alínea b) do artigo 112º n.º2 do CPA).

Por seu turno, as comunicações eletrónicas livres são aquelas que são feitas mediante a plataforma eletrónica, na qual o interessado se encontra registado e possui um nome e um código de utilizador (alínea a) do artigo 112º n.º 2 e artigo 63º n.º 3 ambos do CPA).

Como se pode observar no texto legal, hoje em dia, já se permite que a Administração Pública recorra aos meios eletrónicos para contactar e transmitir informações ao administrado durante o procedimento administrativo, mesmo que sem o consentimento expreso por parte do interessado.

Vamos agora tentar perceber como funcionam as notificações, isto é, quando é que elas se consideram efetuadas, ou não, quando se usam os meios eletrónicos.

Para se entender esta questão, temos que observar o disposto no artigo 113º, n.º 3 e ss. do CPA.

Se a notificação for por telefax, ela presume-se efetuada na data da emissão e, como prova, serve a cópia da remessa com a indicação que a mensagem foi enviada com êxito e com a respetiva data, hora e número de telefax do recetor.

No entanto, quanto a esta presunção de notificação por telefax, esta pode ser ilidida por informação do operador e sobre o conteúdo e data da emissão (artigo 113º n.º 3 e 4 do CPA).

No que concerne à notificação através dos meios eletrónicos, esta é considerada feita quando o destinatário acede à caixa de correio eletrónico, ao email especificamente enviado para a sua caixa de correio eletrónico.

Se forem outras notificações através da transmissão eletrónica de dados, continua a ser feita a notificação quando o destinatário aceder à mensagem específica do correio de email enviado para a sua conta eletrónica, que foi aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.

A minha questão quanto à forma de se provar que a pessoa foi mesmo notificada e acedeu ao respetivo email, penso tal ser uma prova um pouco

⁷² In “O Procedimento Administrativo Electrónico”, pp. 28.

diabólica, no sentido de como fazer essa prova. Será que quando uma pessoa acede a esse email, é logo emitida uma mensagem a avisar que ela acedeu ao respetivo email? No entanto, será que ao efetuar-se tal não se estará a violar o princípio da proteção da vida privada ou o princípio da proteção de dados pessoais (artigo 18º do CPA)? São perguntas para as quais não tenho resposta até ao momento.

Para tentar salvaguardar um pouco esta situação e para evitar que as pessoas escapem às notificações eletrónicas, o nosso legislador, no artigo 113º nº 6 do CPA, veio acautelar esta situação. O legislador, neste artigo, vem dizer que quando haja ausência de acesso à caixa postal eletrónica ou à conta aberta na plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente, nestes casos, a notificação considera-se feita no vigésimo quinto dia posterior ao envio.

No entanto, temos uma exceção para os casos em que se comprove que o notificando comunicou a alteração do endereço eletrónico e, por isso mesmo, consiga demonstrar que a comunicação eletrónica foi impossível ou que o serviço de comunicações eletrónico impediu a sua receção.

Uma novidade que encontrei neste novo CPA consiste nas reuniões extraordinárias por parte dos órgãos da Administração Pública. Este novo CPA diz que, no caso do presidente se “esquecer”, isto é, não convocar as pessoas para a reunião extraordinária, os requerentes poderão fazê-la com a invocação dessa circunstância e a convocatória será enviada para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão.

Conclusão

Desde o seu processo de criação até aos dias de hoje que o mundo tem vindo constantemente a evoluir em todos os sentidos e aspetos. Olhemos, por exemplo, para o nosso Estado, o qual sofreu vários processos evolutivos até ao Estado que temos hoje (da Monarquia, ao Estado Liberal, ao Estado Social e Democrático de Direito). Por causa de todas estas mudanças em termos de Governação do Estado, como consequência, o Direito, assim como as suas Leis, foi-se alterando, modificando e evoluindo ao longo dos vários períodos e anos.

Outra consequência do decorrer dos anos foi a evolução que os meios tecnológicos (jornal, televisão, computadores, internet, etc...) sofreram entre nós, sendo que estes foram-se implementando na sociedade ao ponto que não existe quase ninguém, no seu dia-a-dia, que não use os meios tecnológicos para realizar as mais diversas tarefas, estejam elas relacionadas ou não com o trabalho, porque, através das TIC, como pudemos observar ao longo do exposto, e com o auxílio delas, se facilita a vida dos cidadãos.

Devido a este “boom” das novas tecnologias e sendo que Portugal faz parte da União Europeia, e uma das medidas que União Europeia tenta implementar é a adesão dos Países à Administração Eletrónica, Portugal aderiu à mesma. Mas porque é que o fez? Através da Administração Eletrónica, como se percebeu, a Administração Pública consegue manter e promover uma melhoria nas relações entre os cidadãos, entre as empresas, aproximando, desta forma, estes.

Além desta vantagem, existem muitas outras, como, por exemplo, os serviços nunca encerrarem, funcionando 24 horas por dia, 365 dias por ano, sem que haja interrupções. É possível os cidadãos obterem respostas e informações de forma mais rápida e acessível, entre outros aspetos.

No entanto, nem tudo é um “mar de rosas”. Também existem obstáculos/inconvenientes, como, por exemplo, a dificuldade que existe para que todos possam aceder a estes meios e a dificuldade em saber qual é a perceção que as pessoas têm sobre eles, entre outras.

Sendo que a Administração Eletrónica é um dos grandes alicerces do eEurope e, como referi anteriormente, devido ao facto de Portugal fazer parte dos Países pertencentes à União Europeia, Portugal adotou a Administração Eletrónica, sendo que, para isso, teve de aderir e implementar vários planos/projetos (exemplo de programas/planos a que Portugal aderiu são o Plano de Ação eEurope 2002, o programa eEurope2005 e o programa i2010).

Em termos de exemplos de projetos implementados para que a Administração Eletrónica seja um sucesso em Portugal, temos, recentemente, o programa Simplex).

Para além da implementação de programas, Portugal desenvolveu várias estratégias e “ofereceu” aos seus cidadãos, empresas e Administração Pública vários serviços nos quais se usam os meios tecnológicos, por exemplo, a criação do Portal do Cidadão, do Portal das Finanças, do Portal da Segurança Social, o lançamento do Cartão do Cidadão, o lançamento do Passaporte eletrónico, a assinatura eletrónica, entre outros.

Em termos de Administração Eletrónica, Portugal é um dos países que mais investiu nela ao longo dos anos e penso que através dos exemplos que dei, ficou claro que Portugal se encontra no topo dos países em termos de Administração Eletrónica, o que é um motivo de orgulho.

Devido à implementação da Administração Eletrónica em Portugal, urgia a necessidade de regular esta matéria. E eis que com o Projeto de Revisão do CPA e depois com a aprovação do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, surge, então, entre nós um novo código. Este novo código passou a regular a matéria sobre a Administração Eletrónica e, como é óbvio, outras matérias.

Mas porque é que começou a regular estas matérias? Ocorreu muito por força das novas exigências que foram colocadas à Administração Pública.

Falando apenas das alterações que a Administração Eletrónica trouxe, de um modo geral, houve alterações em termos de Princípios, surgindo então um Princípio aplicável à Administração Eletrónica (artigo 14º do CPA).

Em termos de reuniões extraordinárias, já se permite que haja convocação por via dos meios eletrónicos (artigo 24º nº 5 do CPA).

Em termos de procedimentos administrativos, já existe um artigo específico para a utilização de meios eletrónicos (artigo 61º do CPA), um artigo sobre o balcão único eletrónico [que apesar de já estar consagrado entre nós pela Diretiva de Serviços, Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho, artigo 6º ainda não estava consagrado no nosso CPA (artigo 62º do CPA)].

Já se permite que haja comunicação através dos meios eletrónicos (artigo 63º do CPA).

Quanto à fase iniciativa, já se permite que os interessados apresentem o requerimento inicial através da transmissão eletrónica de dados.

Em termos de prazos e dilação destes, devido à introdução dos meios eletrónicos houve alterações profundas em relação a este assunto, havendo um encurtamento do prazo (87º e 88º do CPA).

Em termos de notificação, passou agora a poder ser feita usando, como recurso, os meios eletrónicos. No entanto, será necessário o consentimento prévio nalgumas situações (112º e ss. do CPA).

Penso que, através deste trabalho, foi possível esclarecer as novidades que houve com a implementação da Administração Eletrónica em Portugal, quais são as suas vantagens e desvantagens para os cidadãos, para as empresas e para a própria Administração Pública.

Além disso, acho que ficou bem explicado quais foram as repercussões que a Administração Eletrónica teve no nosso novo CPA. A meu ver, apesar de existirem algumas imperfeições (como demonstrei na parte referente à implementação da Administração Administrativa no novo CPA) neste código, continua a ser um código muito bem conseguido.

Bibliografia

- BRAVO, ÁLVARO SÁNCHEZ, *La Administración Electrónica en España*, 2007
- CALDAS, A., e-Government ou Governo Electrónico: Prioridade é o Serviço Público ao Cidadão, e-Ciência (2005)
- CÉLIO GONÇALO MARQUES, VACO GESTOSA DA SILVA E RICARDO CAMPOS, *O Governo Electrónico em Portugal – Um estudo com alunos de Administração Pública*
- Colaço Antunes, *A ciência jurídica administrativa*, Almedina, Coimbra, 2012
- *Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho*
- *Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro*
- GAROT, MARIE JOSÉ, *De La Administración Electrónica – A una Democracia Digital*, Revista Direito GV 3, v. 2 n. 1, JAN – JUN 2006
- IDC eGovernment Connection (anuário TIC para os Sectores da Administração Pública, Saúde e Educação) - http://www.idc.pt/downloads/press/egovernment_connection.pdf
- JARDIM, ANA FRANÇA, *Procedimento Administrativo Electrónico*, FDUL, Julho de 2011
- *Lei nº 36/2011, de 21 de junho*
- MATEUS, JOÃO CARLOS, *O Governo Electrónico, a sua aposta em Portugal e a importância das Tecnologias de Comunicação para a sua estratégia*, Revista de Estudos Politécnicos, 2008, Vol VI, nº 9
- MORAIS LEITÃO; GALVÃO TELES; SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS, *O Novo Código do Procedimento Administrativo*, Março 2015
- *Novo Código do Procedimento Administrativo (anotado e comentado)*, Almedina, 2015, 2ª edição
- *Projecto de Revisão do Código do Procedimento Administrativo*

- RODRÍGUES-ARAÑA MUÑOZ, *El Derecho Administrativo Global: un Derecho principal*, RDP-UeS, 1(2010), Janeiro
- ROQUE, MIGUEL PRATA, *O Nascimento da Administração Electrónica num espaço Transnacional (Breves Notas a Propósito do Projecto de revisão do Código do Procedimento Administrativo)*, E-Pública, Revista Electrónica de Direito Público, número 1, 2014
- ROQUE, MIGUEL PRATA, *O Procedimento Administrativo Electrónico*, AAFDL, Lisboa, 2015
- ROQUE, MIGUEL PRATA, *Administração Electrónica e Autimatização: Contributos para uma Reformulação da Teoria Geral das Atuações Administrativas*, in «Estudos em Homenagem ao Dr. Rui Machete», 2015 (texto preliminar, cedido pelo autor)
- RODRIGUES, MARGARIDA LUCAS, *Novo Código do Procedimento Administrativo*, Janeiro 2015
- SANTOS JÚNIOR, JOÃO RODRIGUES DOS; OLIVEIRA, RODRIGO CESAR REIS DE, *Um olhar qualitativo para a Governança Electrónica na Administração Pública*
- TERBORGH, GEORGE, *The Automation Hysteria*, W. W. Norton & Company, New York, New York, 1965
- VIDIGAL, LUÍS, *A face oculta da Administração Pública Electrónica – Uma abordagem socio-técnica*, Junho 2005